

I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

**ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE
CONFLITOS E A TECNOLOGIA**

A174

Acesso à justiça, formas de solução de conflitos e a tecnologia [Recurso eletrônico on-line]
organização I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito – Belo Horizonte;

Coordenadores: Adriana Goulart de Sena Orsini, Lucélia Sena Alves e Alfredo Emanuel
Farias de Oliveira – Belo Horizonte, 2017.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-655-0

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI

1. Direito. 2. Tecnologia. 3. Acesso à justiça. I. I Congresso de Tecnologias Aplicadas
ao Direito (1:2018 : Belo Horizonte, BH).

CDU: 34



I CONGRESSO DE TECNOLOGIAS APLICADAS AO DIREITO

ACESSO À JUSTIÇA, FORMAS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS E A TECNOLOGIA

Apresentação

É com imensa satisfação que apresentamos os trabalhos científicos incluídos nesta publicação, que foram apresentados durante o I Congresso de Tecnologias Aplicadas ao Direito nos dias 14 e 15 de junho de 2018. As atividades ocorreram nas dependências da Escola Superior Dom Helder Câmara, em Belo Horizonte-MG, e tiveram inspiração no tema geral “O problema do acesso à justiça e a tecnologia no século XXI”.

O evento foi uma realização do Programa RECAJ-UFMG – Solução de Conflitos e Acesso à Justiça da Faculdade de Direito da UFMG em parceria com o Direito Integral da Escola Superior Dom Helder Câmara. Foram apoiadores: o Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-graduação em Direito - CONPEDI, EMGE – Escola de Engenharia, a Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, a Federação Nacional dos Pós-graduandos em Direito – FEPODI e o Projeto Startup Dom.

A apresentação dos trabalhos abriu caminho para uma importante discussão, em que os pesquisadores do Direito, oriundos de dez Estados diferentes da Federação, puderam interagir em torno de questões teóricas e práticas, levando-se em consideração a temática central do grupo. Foram debatidos os desafios que as linhas de pesquisa enfrentam no tocante ao estudo do Direito e sua relação com a tecnologia nas mais diversas searas jurídicas.

Na coletânea que agora vem a público, encontram-se os resultados de pesquisas desenvolvidas em diversos Programas de Pós-graduação em Direito, nos níveis de Mestrado e Doutorado, e, principalmente, pesquisas oriundas dos programas de iniciação científica, isto é, trabalhos realizados por graduandos em Direito e seus orientadores. Os trabalhos foram rigorosamente selecionados, por meio de dupla avaliação cega por pares no sistema eletrônico desenvolvido pelo CONPEDI. Desta forma, estão inseridos no universo das 350 (trezentas e cinquenta) pesquisas do evento ora publicadas, que guardam sintonia direta com este Grupo de Trabalho.

Agradecemos a todos os pesquisadores pela sua inestimável colaboração e desejamos uma ótima e proveitosa leitura!

**A TECNOLOGIA COMO FERRAMENTA DE ACESSO À JUSTIÇA PARA AS
MINORIAS: OS SISTEMAS COMPUTACIONAIS COGNITIVOS E OS IMPACTOS
NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO**

**TECHNOLOGY AS A TOOL FOR ACCESS TO JUSTICE FOR MINORITIES: THE
COGNITIVE COMPUTATIONAL SYSTEMS AND THE IMPACTS IN THE
BRAZILIAN JUDICIARY**

Ana Luiza Oliveira Lavorato Andrada

Resumo

Esse resumo propõe apontar como a tecnologia de computação cognitiva pode auxiliar o problema da morosidade passiva do Judiciário brasileiro. O objetivo geral é identificar as consequências da aplicação de sistemas computacionais cognitivos no judiciário dentro dos aspectos jurídicos e socioeconômicos. Os objetivos específicos são: analisar os impactos do uso da tecnologia nos trâmites processuais; investigar as possibilidades de uso da tecnologia na aplicação da lei ao caso concreto; correlacionar o aumento da morosidade no judiciário e o acesso à justiça. A metodologia aplicada é o método dedutivo, com técnica bibliográfica de cunho qualitativo.

Palavras-chave: Computação cognitiva, Morosidade judiciária, Acesso à justiça

Abstract/Resumen/Résumé

This brief proposes to highlight how cognitive computing technology can assist the resolution of the passive morosity in brazilian's Judiciary. The general objective is to identify the consequences of the application of cognitive computing systems in the Judiciary, within legal and socioeconomic biases. The specific objectives are to analyze the impacts of the technology's use in the legal proceedings; to investigate the possibilities of this use in the application of the law to the concrete cases; to correlate the morosity's growth in the Judiciary and the access to justice. The methodology applied is the deductive method, with qualitative bibliographical technique.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Cognitive computing, Judicial slowness, Access to justice

1 INTRODUÇÃO

Hodiernamente, um dos grandes problemas enfrentados pela Justiça brasileira é a alta taxa de morosidade passiva que atinge a maior parte dos processos. Diante disso, torna-se imprescindível a busca por maneiras e novas formas para aliviar o judiciário, uma entre as várias formas é o uso de sistemas de computacionais cognitivos para a gestão dos trâmites processuais. Perlustrando por esse viés é válido questionar: Como a tecnologia de computação cognitiva pode auxiliar o problema da morosidade passiva do Judiciário brasileiro? Pergunta esta, que o presente resumo propõe responder.

Aliado a isso, o objetivo geral da pesquisa desenvolve-se em identificar as consequências da aplicação de sistemas computacionais no judiciário brasileiro dentro dos vieses jurídicos e socioeconômicos. Já quanto aos objetivos específicos, destacam-se os seguintes: Identificar como funcionam os atuais sistemas tecnológicos no judiciário brasileiro; Analisar os impactos do uso da tecnologia nos trâmites processuais sob uma ótica econômica e sociológica; Correlacionar o aumento da morosidade passiva no judiciário, a descrença na justiça e a influência direta ou indireta no acesso a justiça e investigar as possibilidades de uso da tecnologia no âmbito jurisdicional e na aplicação da lei ao caso concreto;

Trata-se então de um assunto de suma importância, já que frente a grande crise judiciária vivida atualmente no Brasil, e a crescente descrença no processo judiciário, que motiva o aumento dos discursos de ódio e da procura por autotutela, buscar novas formas e maneiras que auxiliem nos problemas enfrentados pela justiça é essencial.

Como referencial teórico da pesquisa, utiliza-se a teoria da moldura de Hans Kelsen. E a partir de um método lógico de análise com base bibliográfica qualitativa (método dedutivo), pretende-se avaliar a morosidade, que atinge uma das parcelas mais sensíveis da população: a população de baixa renda, na qualidade de minoria, sendo esta, um dos principais empecilhos de acesso à justiça e o grande motivador da descrença nesta.

2 OS ATUAIS SISTEMAS TECNOLÓGICOS NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO E SUAS CONSEQUENCIAS

Como é possível observar, atualmente, o sistema judiciário brasileiro caminha a passos largos em direção à modernização da sua gestão e a facilitação dos trâmites processuais através da tecnologia. Diante de dados publicados pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, e

com a criação do Comitê de gestão de tecnologia da informação e comunicação do poder judiciário, a partir da portaria Nº 222 de 03/12/2010 que foi reconstituído pela Portaria CNJ nº 47 2014, tendo como objetivo, segundo o CNJ, “[...] estabelecer diretrizes para segurança da informação, bem como ações de nivelamento de Tecnologia da Informação e Comunicação no que se refere à infraestrutura e à capacitação em disciplinas voltadas para melhoria da Governança de TIC nos tribunais.” (CNJ, 2014), fica perceptível como desde 2010 a tecnologia passou a ocupar um papel de destaque e importância na aplicação e controle da jurisdição.

Necessário enfatizar, que a tecnologia presente no judiciário não se limita a aperfeiçoar apenas as gestões internas, conjuntamente, se propõe também a auxiliar o acesso dos cidadãos a justiça e a facilitar o trabalho de juízes, promotores e também procuradores, como é possível perceber pelo trabalho de pesquisa e implementação que vem sendo realizado pelo INSAJ, principalmente no Tribunal de Justiça de São Paulo:

O Estado de São Paulo foi um dos pioneiros na adoção do processo digital. Após implantar o projeto 100% digital, o Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP), o maior da América Latina, tornou-se completamente informatizado. A Justiça paulista é a primeira de grande porte a trabalhar exclusivamente com ações novas somente em meio digital. Desde 2015, a Corte não recebe nenhum novo processo em formato físico. A iniciativa impulsionou a tramitação do processo digital em todas as unidades judiciárias do Tribunal de São Paulo. (INSAJ, 2015)

E o resultado alcançado com a implementação é visivelmente percebido em vários setores diferentes, como reforça a pesquisa do INSAJ:

Ao adotar um sistema de gestão, a Procuradoria de Itu (SP) também obteve melhorias significativas. No I Seminário Regional de Execução Fiscal e Direito Tributário Municipal, o procurador Damil Carlos Roldan apresentou as boas práticas adotadas na PGM a partir do uso da solução. Logo nas primeiras 24 horas de uso do sistema, foram ajuizados mais de 1,2 mil processos. (INSAJ, 2015)

Válido afirmar, que além do auxílio ao descongestionamento da justiça brasileira a adoção de medidas tecnológicas também é refletido no âmbito da sustentabilidade: com a economia no uso de papéis. Economicamente falando, tendo em vista o ajuizamento de ações e a disponibilidade das mesmas em um sistema online, torna-se o deslocamento menos oneroso tanto para os advogados quanto para os servidores, aliado a isso também, a segurança e transparência dos processos disponibilizados, como afirma o coordenador da Área de Informática do TJSP, desembargador Luis Soares de Mello Neto. (INSAJ, 2015)

Entretanto, não podem ser deixadas de fora as consequências da adoção do processo digital no âmbito social, mesmo com grandes avanços trazidos é preciso ter como base a

relação de alcance que as variadas parcelas da população brasileira possuem com a tecnologia. Realizado pelo centro de Ciências Sociais da Fundação Getúlio Vargas - FGV, o Mapa da Exclusão Digital, que tem como um dos seus objetivos traçar os perfis dos incluídos digitais por meio dos micros dados fornecidos pela Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) no ano de 2001 e no Censo demográfico do ano de 2000 (dados mais atuais), mostra informações relevantes, segundo a pesquisa:

[...] 12,46% da população brasileira dispõe de acesso à computador e 8,31% de Internet, [...] a participação dos analfabetos população total, 21,75%, cai para 7,1% na população dos que possuem computadores e 9,02% naquela que dispõe de internet, [...] dos 5.507 municípios brasileiros, menos de 350 têm infra-estrutura de acesso local à internet, [...] A chance condicional de um trabalhador agrícola possuir um computador em seu domicílio é 61,47% menor do que de um indivíduo que trabalha no setor de serviços [...].(FVG, 2003)

Assim, é possível perceber que massivamente grande parte da população brasileira não possui acesso aos meios digitais, conseqüentemente o uso destes para pleitear direitos prejudica uma grande camada de cidadãos que estão incluídos nos grupos de baixa renda e minorias, não podendo assim ser chamado de coincidência que esses grupos que mais necessitam desse tipo de auxílio não o tenham.

Visto isso, é importante pontuar o princípio da dignidade da pessoa humana. Esse princípio de acordo com Staffen e Santos “força o reconhecimento de uma qualidade intrínseca e distintiva, em cada ser humano, que o coloca em igual condição de respeito por parte do Estado e da comunidade [...]”. (STAFFEN; DOS SANTOS, 2016, p. 269). O avanço trazido por um lado, prejudica mais do que auxilia essa parcela da sociedade, que tem os direitos (de forma macro) como ampla defesa, desrespeitados, dificultados e até mesmo inalcançáveis.

3 A MOROSIDADE, SUAS ÉSPECIES E A RELAÇÃO COM A DESCRENÇA NA JUSTIÇA

A morosidade é vista, no momento presente, como um dos principais problemas a serem enfrentados pela justiça. Está relacionada, de acordo com Ponciano (2015), a alta demanda recebida pelo Estado desde o advento da Constituição Federal de 1988 que expandiu o rol de alcance dos direitos fundamentais, o Estado, despreparado para julgar as causas no tempo que lhes cabia acabou por iniciar um processo que duraria até os dias de hoje, um ciclo vicioso de lentidão nas resoluções dos litígios.

Também segundo Santos (2007), a morosidade pode ser dividida de duas formas: a passiva e a ativa. A morosidade ativa consiste na ação de retardamento do processo influenciada pelas próprias partes do litígio, já a morosidade passiva é o atraso decorrente do próprio processo judicial, da burocracia estatal e da falta de meios que auxiliem e agilizem o processo.

Tendo todas essas premissas em mente, pode-se inferir que o processo de descrença na Justiça é derivado direto da alta taxa de morosidade. Explica o professor português, que:

Em primeiro lugar, o método de decisão baseado num sistema adversarial depende de se preservar a memória dos fatos. Quanto maior o intervalo de tempo entre o fato e a aplicação do direito pelos tribunais, menor é a confiança na justiça da decisão. Por outro lado, a demora, ao prolongar a ansiedade e a incerteza nas partes, abala a confiança que estas têm nos tribunais como meio de resolução de seus conflitos. Quando a morosidade é um problema estrutural, a desconfiança generaliza-se, influenciando as percepções sociais acerca da justiça. (SANTOS, 2007, p.26)

Logo, a busca por novas formas de resolução de conflitos e por maneiras eficazes para diminuir a morosidade dos processos se torna imprescindível. É importante saliente que a essa resolução de problema precisa ser pautada não só na agilidade com a qual se dará a resolução dos processos mas também com qualidade nas decisões, respeitando os princípios gerais do processo e os direitos fundamentais de cada parte.

4 AS APLICAÇÕES TECNOLÓGICAS NA RESOLUÇÃO DO CASO CONCRETO E A TEORIA DA MOLDURA DE HANS KELSEN

É visto na tecnologia, uma grande chance para auxiliar na diminuição da descrença na Justiça por parte da população. Os sistemas tecnológicos evoluem cada vez mais para além de uma mera mecanização de processos, e para um melhor aproveitamento de dados que os transformem em informações, a essa transformação foi dada o nome de computação cognitiva.

Segundo dados do InSAJ (2017), a inteligência artificial e a computação cognitiva “viabilizam a busca de informações sobre legislações vigentes e, em questão de segundos, por meio do cruzamento da infinidade de dados a que têm acesso, conseguem auxiliar os profissionais em suas decisões.”.

Perlustrando o uso de sistemas de inteligência no caso concreto para juízes e servidores, é essencial expor que a intenção dos meios digitais não é de substituir o papel dos aplicadores do Direito e sim auxiliá-los.

Em seu livro Teoria Pura do Direito, Kelsen discorda da jurisprudência tradicional, que segundo o autor “quer fazer crer que a lei, aplicada ao caso concreto, poderia oferecer em todas as hipóteses, apenas uma única solução correta (ajustada), e que a “justeza” (correção) jurídico-positiva desta decisão é fundada na própria lei.” (KELSEN, 2009, p.391). Ora, se assim pudesse-se considerar, a substituição dos operadores do direito seria dada facilmente por sistemas digitais, já que haveria apenas um caminho a seguir dentro da interpretação, se é que poderíamos chamar de interpretação.

Mas, observando a moldura explanada por Kelsen, que consiste basicamente em afirmar que as normas jurídicas não possuem o sentido verbal unívoco e que inerente a elas também está exposta a vontade da autoridade legisladora, pode-se inferir que a norma dá espaço e liberdade de criação e escolha por parte do juiz ao melhor caminho a se seguir em relação ao caso concreto. Dentro disso, é válido associar, que os sistemas digitais fariam o trabalho da moldura, não tirando assim da resolução do caso concreto o ato cognoscível e volitivo do aplicador.

É difícil conceber somente a tecnologia como solucionadora em casos concretos, pois é imprescindível a colaboração da mente humana nas resoluções dos litígios, visto que a sociedade se encontra em constantes transformações e que a interpretação deve refletir as circunstâncias no qual estamos inseridos, sempre respeitando a norma jurídica.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

São inegáveis os avanços trazidos pela tecnologia ao sistema judiciário, de forma positiva a diminuição da lentidão na execução dos processos e o aumento na confiança a justiça. Tendo em vista que a morosidade excessiva embasa discursos de descrença no judiciário que se propagam e conseqüentemente colaboram pela crescente vontade por autotutela na população, faz se necessário reunir esforços para implementação de sistemas que ajudariam na resolução desse tipo de problema.

Contudo, é importante lembrar que, para que essa solução seja realmente efetiva, antes se faz necessário garantir que toda a população tenha acesso a esse direito e a esses sistemas, se não seria só mais uma das várias formas de se excluir e negligenciar, mais uma vez, uma parcela grande da sociedade brasileira.

REFERÊNCIAS

CNJ – Conselho Nacional de Justiça, **Comitê Nacional de Gestão de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/tecnologia-da-informacao/comite-nacional-da-tecnologia-da-informacao-e-comunicacao-do-poder-judiciario>> Acessado em 10.04.2018.

FGV – Fundação Getúlio Vargas. **Mapa da Exclusão Digital** Disponível em: <<http://portal.tcu.gov.br/biblioteca-digital/mapa-da-exclusao-digital.htm>> Acessado em 10.04.2018.

INSAJ. **Infográfico Tecnologia na Justiça InSAJ** Disponível em: <<https://d335luupugsy2.cloudfront.net/cms/files/25960/1518114677Infografico-Tecnologia-na-Justica-Insaj.pdf>> Acessado em 10.04.2018.

INSAJ, **Tribunal de Justiça de São Paulo anuncia as metas cumpridas no Projeto 100% Digital** Disponível em: <<http://www.sajdigital.com.br/tribunal-de-justica/projeto-100-digital-2/>> Acessado em 10.04.2018.

INSAJ, **Tribunal de Justiça adotou o processo digital. Como a Procuradoria pode se beneficiar?** Disponível em: <<http://www.insaj.com.br/diferenciais-processo-digital-procuradorias/>> Acessado em 10.04.2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. São Paulo. Martins Fontes, 2009.

PONCIANO, Vera. **O Controle da Morosidade Do Judiciário: Eficiência só não basta** Disponível em: <<http://www.tre-pr.jus.br/o-tre/escola-judiciaria-eleitoral/artigos/o-controle-da-morosidade-do-judiciario-eficiencia-so-nao-basta/>> Acessado em 10.04.2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007.

STAFFEN, Márcio Ricardo; DOS SANTOS, Rafael Padilha. O Fundamento Cultural da Dignidade da Pessoa Humana e sua Convergência para o Paradigma da Sustentabilidade. **Veredas do Direito: Direito Ambiental e Desenvolvimento Sustentável**, [S.l.], v. 13, n. 26, p. 263-288, out. 2016. ISSN 21798699. Disponível em: <<http://www.domhelder.edu.br/revista/index.php/veredas/article/view/814>>. Acesso em: 09 Mai. 2017.